



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 582 – DATA 23/09/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.396, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Revoga o Decreto Nº 10.373, de 25 de agosto de 2017, publicado no DOFS em 29.082017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a publicação do Decreto Nº 10.373, de 25.08.2017, em duplicidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Nº 10.373, de 25 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial de Feira de Santana, em 29 de agosto de 2017, sobre abertura de crédito suplementar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.397, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 10.168, de 06 de janeiro de 2017, que "Nomeia Membros da Comissão de Licitação, e Nomeia Pregoeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 10.168, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigor com a seguinte composição:

I- Titulares:

- a) Antônio Rosa de Assis – matrícula nº 05016035-5;
- b) Ana Leda Rocha da Silva – matrícula nº 01007768-5;
- c) Luiz Wilson S. Paulino – matrícula nº 01070035-9;
- d) Maria José Ferreira Lima – matrícula nº 01004870-1;
- e) Telma Araújo da Silva Chalegre – matrícula nº 01075412-8.

II- Suplentes:

- a) Maricelia Ferreira da Silva – matrícula nº 08030335-3;
- b) Rogeane da Silva Freitas – matrícula nº 01076040-2.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOAO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 05 302-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** ISAÍAS MOREIRA DOS SANTOS: Aditar o contrato nº 652/2014/05C, firmado em 11/08/2014, com valor atualizado de R\$ 59.561,40, conforme o Termo Aditivo nº 505465/2015 e 505400/2016. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 5.097,96. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 134,51 e anual de R\$ 1.614,12, sendo aproximadamente 2,71% do valor atualizado do contrato, passando o mesmo ao valor total de R\$ 61.175,52. **DATA: 01/09/2017.**

ADITIVO Nº 5 09 284-2017. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **LOCADORA:** LUCINEIDE BORGES DE JESUS: Aditar o contrato nº 720/2014/09C, firmado em 15/08/2014, com valor originário de R\$ 18.000,00. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 18.000,00, será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. **DATA: 14/08/2017.**

ADITIVO Nº 5 12 291-2017. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **LOCADOR:** JUDICAEEL DOS SANTOS GONÇALVES: Aditar o contrato nº 565/2016/12C, firmado em 02/09/2016, com valor originário de R\$ 16.799,04. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 16.799,04, será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. **DATA: 01/09/2017.**

ADITIVO Nº 5 09 299-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA VASCO MARINHO LTDA: Aditar o contrato nº 54/2016/09C, firmado em 10/02/2016, com valor atualizado de R\$ 419.259,61, conforme o Termo Aditivo nº 509512/2016. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 03 meses, a contar do seu termo final. **DATA: 23/08/2017.**

ADITIVO Nº 5 13 301-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** GMC CONSTRUÇÕES E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA - ME: Aditar o contrato nº 496/2016/13C, firmado em 11/08/2016, com valor originário de R\$ 121.690,96. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 29.449,21, correspondente a aproximadamente 24,2 % do valor contrato originário, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 151.140,17. **DATA: 01/09/2017.**

ADITIVO Nº 5 05 298-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **MONTNERO ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA:** Aditar o contrato nº 547/2016/05C, firmado em 26/08/2016, com valor atualizado de R\$ 99.900,00 conforme o Termo Aditivo nº 505198/2017. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 8.550,61. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 225,61 e anual de R\$ 2.707,32, sendo 2,71% do valor do contrato, passando o mesmo ao valor total de R\$ 102.607,32. **DATA: 01/09/2017.**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 546/2014/09C. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **LOCADOR:** INSTITUTO MARIA GALBUSERA: Rescindir na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 16 de junho de 2014, prazo de 12 meses e valor originário de R\$ 30.000,00, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Barra das Bandeirantes, nº 980, Bairro Mangabeira, para o funcionamento da Escola de Tempo Integral Mãe da Providência, proveniente da Dispensa nº 520/2014/09D, Processo Administrativo nº 1416/2014. **DATA: 16/03/2017.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 707-2017-10I

CONTRATO Nº 542-2017-10C - Processo Administrativo nº 1330-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MAZINHO VENTURINY NO EVENTO XLII EXPOFEIRA 2017, NO DIA 05/09 SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **CONTRATADO:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA-ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 05/09/2017, Feira de Santana, 05/09/2017.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 212-2017 – TOMADA DE PREÇO 032-2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de urbanização da Praça Fraternidade na rua do Telégrafo, bairro Tomba, neste município. **VENCEDOR:** ENGSET CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. **HOMOLOGAÇÃO:** 15/09/2017. **VALOR: R\$ 272.580,33.** Feira de Santana, 22/09/2017 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.





EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 212-2017 – TOMADA DE PREÇO 032-2017

CONTRATO: 547-2017-13C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** ENGSET **CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.** **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar obras de urbanização da Praça Fraternidade na rua do Telégrafo, bairro Tomba, neste município. **DATA DE ASSINATURA:** 15/09/2017. **VALOR:** R\$ 272.580,33. Feira de Santana, 22/09/2017 – José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 707-2017-10I

Processo Administrativo nº 1330-2017. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MAZINHO VENTURINY NO EVENTO XLII EXPOFEIRA 2017, NO DIA 05/09 SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **CONTRATADO:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA-ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 05/09/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 243-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 150-2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo passeio 1.0, 04 (quatro) portas, ano de fabricação não inferior a 2015, e 01 (um) veículo com capacidade para 09 (nove) pessoas, pelo período de 12 (doze) meses. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 06/10/2017 às 08h30. Informações no Dptº de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br. Feira de Santana, 22/09/2017. Caroline Suzart Cotias Freitas – Pregoeira.

LICITAÇÃO 245-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 151-2017

Objeto: Locação de fechamento metálico em estrutura tubular com 2,20m de altura montagem, desmontagem e manutenção para isolamento e proteção; e locação de grades em alumínio medindo 1,20 de altura com cantos redondos e pés giratórios, para atender a SECEL. **Data:** 09/10/2017 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 22/09/2017. Caroline Suzart Cotias Freitas – Pregoeira.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.417/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 46080/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1080/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor **JOÃO CATARINO RIBEIRO VELOSO**, Guarda Municipal – Classe Especial, Matrícula nº 01072513-9, Referência “D”, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.418/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 41349/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 930/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor **MANOEL MOREIRA VITORIO**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01014278-9, Referência “A”, Nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1.419/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 24160/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 793/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor **VALMI PEREIRA PIRES**, Motorista, Matrícula nº 01005478-6, Referência "A", Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.420/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 24634/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1021/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor **EMILIO DE RODAT MESSIAS DE LIMA PONTES**, Farmacêutico, Matrícula nº 01004513-7, Referência "A", Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1.421/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 44071/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1075/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor **ALOISIO MIRANDA DA SILVA**, Agente de Vigilância, Matrícula nº 01009985-6, Referência "A", Nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.422/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 41499/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 936/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **ELIZETE DE JESUS SILVA**, Professora, Matrícula nº 01072707-2, Referência "F", Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1.423/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 44230/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1023/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01077430-0, Referência "A", Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.424/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 17446/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 907/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **GICELIA CORDEIRO DE SOUZA**, Professora, Matrícula nº 01073780-7, Referência "F", Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1.425/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 20397/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 801/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **MARIA DO SOCORRO FREITAS DE MELLO**, Professora, Matrícula nº 01008549-8, Referência “E”, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.426/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 47418/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1076/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **ROSILENE DE SOUSA MILA MOREIRA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 01007194-2, Referência “A”, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1.427/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 27694/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 922/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **NEURACI DE CERQUEIRA MARCHESINI**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 04008646-0, Referência "A", Nível 06, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.428/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 22367/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 935/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **CRISTIANE MARTINS CARDOSO**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 01070516-5, Referência "A", Nível 05, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1.429/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 24963/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 796/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **EDILEUZA SILVA DE SOUZA**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula nº 08000545-6, Referência “A”, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1.430/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 44498/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1081/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **RENAILDA CONCEIÇÃO SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 08000433-5, Referência “A”, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 1.431/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 45921/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1022/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1980, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS FIÚZA PERUNA**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula nº 08010217-5, Referência “A”, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro Antonio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.168, de 06 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO Nº 075-2017 1111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321-2017 DIA – 09/10/2017 HORÁRIO: 10:00 hrs OBJETO: Locação de 03 veículos tipo micro-ônibus para atender às necessidades do Departamento de Gestão de Veículos.

LICITAÇÃO Nº 076-2017 1111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322-2017 DIA – 10/10/2017 HORÁRIO: 10:00 hrs OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender às necessidades do DST/HIV/AIDS/HV – PAS 2017 e Farmácia Básica.

LICITAÇÃO Nº 077-2017 1111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323-2017 DIA – 20/10/2017 HORÁRIO: 10:00 hrs OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel Comum para atender às necessidades da Vig. Sanitária, Vig. Epidemiológica, Atenção Básica e SMS.

O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br> . *Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e de 14h às 17h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610.* Feira de Santana, 22 de Setembro de 2017.
ANTONIO ROSA DE ASSIS – Pregoeiro.





AVISO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro Antônio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.168, de 06 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO Nº 078-2017 1111 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2017 DIA – 10/10/2017 HORÁRIO: 09:00hrs **OBJETO:** Aquisição de Pneus novos para atender às necessidades da MAC, SMS, VISA, SAMU, VIEP e Atenção Básica.

LICITAÇÃO Nº 061-2017 1111 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2017 DIA – 19/10/2017 HORÁRIO: 09:00hrs **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ampliação da rede do Programa Feira Digital para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde com aquisição de equipamentos de rádio telecomunicação (wireless), ativos de rede (firewall), bem como dos serviços de instalação, configuração e integração destes equipamentos destinados ao apoio e à gestão das Unidades de Saúde deste Município, podendo ser prorrogado conforme parágrafo II Art. 140 Lei 9.433/05.

O Edital encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e de 14h às 17h. Telefax: 3612.4557 / 3625.6053 / 3612.6610. Feira de Santana, 22 de Setembro de 2017. ANTONIO ROSA DE ASSIS – Pregoeiro / Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO O Presidente da Comissão de Licitação, Antonio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.168, de 06 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO Nº 080-2017 1111 TOMADA DE PREÇO Nº 006-2017 DIA – 24/09/2017 HORÁRIO: 09:00 hs **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Recuperação e Pintura do Almoxarifado Geral Municipal, na Av. Rio de Janeiro, 1050, Pedra do Descanso, neste município.

O Edital encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e de 14h às 17h. Telefax: 3612-4557 / 3625-6053 / 3612-6610 / 3612-6654. Feira de Santana, 22 de Setembro de 2017. ANTONIO ROSA DE ASSIS – Presidente da CPL.

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **extrato** das **Dispensas de Licitações** do SEGUNDO decênio do mês de SETEMBRO de 2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 736-2017-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, **OBJETO:** Aluguel de imóvel situado na rua Barão de Cotegipe, nº 715 – Centro, na cidade de Feira de Santana. Para o funcionamento da Farmácia Popular. **CONTRATADA:** ADAMEC SOUZA MENDES. **VALOR:** (R\$)R\$ 17.808,00 11/09/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 737-2017-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, **OBJETO:** Aluguel de imóvel situado na rua Alameda III, nº 30 – conjunto Luanda, bairro tomba, na cidade de Feira de Santana. Para o funcionamento de Unidade de Saúde da Família – USF. **CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO LEITE RODRIGUES. **VALOR:** (R\$)R\$ 13.200,00 19/09/2017

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE CONTRATO 27020171111

Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Ano CI, Nº 22253, 02/09/2017, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº169, 01/09/2017; Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano III, Edição 569, 01/06/2017; Jornal Folha do Estado da Bahia, página 6, 01/09/2017; Onde se lê: “**R\$ 112.098,24**”, leia-se: “**R\$ 112.098,00**”. Feira de Santana, 21 de Setembro de 2017. ANTONIO ROSA DE ASSIS – Pregoeiro / Presidente da CPL.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA. PORTARIA Nº 002 DE 14.07.2017.

DISPOSITIVO DE DECISÃO - PROCON/FSA

1. PROCESSO Nº 39153C/2016. CONSUMIDOR: DANIELA LIMA SOARES **FORNECEDOR:** SIM (CABLE BAHIA TV POR ASSINATURA) – ADV: SIMÃO OLIVEIRA (OAB/BA 36.730), **DECIDE:** pelo não acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 39153C/2016, tendo em vista que não houve conduta condenável por parte da reclamada.

2. PROCESSO Nº 39080C/2016. CONSUMIDOR: ANTONIO GONÇALVES FERREIRA **-FORNECEDOR:** BANCO BMG –ADV: LETICIA BUENO (OAB/MG111.533). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 39080C/2016, condenando o fornecedor BANCO BMG ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1009,22 (mil e nove reais e vinte dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor o Recurso no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

3. PROCESSO Nº 24060C/2012. CONSUMIDOR: ANACIETI APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO - **FORNECEDOR:** BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA–ADV: DANIELA DE SOUZA (OAB/BA33.642); CCE – SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS; SORT INFORMATICA – SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 24060/2012, condenando as fornecedoras BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, CCE, ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.046,12 (cinco mil e quarenta e seis reais e doze centavos) cada e a SORT INFORMATICA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.441,18 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) . Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal.Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor o Recurso no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

4. PROCESSO Nº 40250C/2016. CONSUMIDOR: JEVESON FAGUNDES RAMOS. **FORNECEDORES:** MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA – ADV: JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO (OAB/BA 22.288); MOTOPEL MOTOS E PEÇAS LTDA – ADV: RAMOM EDSON CARNEIRO DOS SANTOS (OAB/BA 41.222). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o processo o processo administrativo nº 40250C/2016, condenando as fornecedoras supracitadas ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$37.341,26 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Sejam notificadas as partes infradoras desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal Nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor Recurso Administrativo no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

5. PROCESSO Nº 39078C/2016. CONSUMIDOR: ANTONIO GONÇALVES FERREIRA. **FORNECEDORES:** BANCO BMG – ADV: LETICIA FERRER BUENO (OAB/MG 111.533); CNOVA COMERCIO ELTRONICO S/A – SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que deu origem ao processo administrativo nº 39078C/2016, condenando os fornecedores supracitados ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.205,10 (quatro mil duzentos e cinco reais e dez centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Sejam notificadas as partes infratoras desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal Nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor Recurso Administrativo no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

6. PROCESSO Nº 40543C/2016. CONSUMIDOR: PAULO ANTONIO MACHADO DE SOUZA **FORNECEDOR:** EMBASA – DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA (OAB/BA 33958). **DECIDE:** pelo não acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 40543C/2016, extinguindo o processo, tendo em vista que não houve prática infrativa por parte do fornecedor.

7. PROCESSO Nº 40631C/2016. CONSUMIDOR: MARCOS DO NASCIMENTO RIBEIRO. **FORNECEDOR:** COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES (OAB/BA 25.510). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 40631C/2016, condenando o fornecedor COELBA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.046,12 (cinco mil e quarenta e seis reais e doze centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor o Recurso no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

8. PROCESSO Nº 39093C/2016. CONSUMIDOR: SINARA DUARTE SENA. **FORNECEDORES:** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A – ADV: DENISE MEIRELLES (OAB/BA 12.188); ELECTROLUX DO BRASIL S.A - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/BA 30.609); RN COMERCIO VAREJISTA S.A (RICARDO ELETRO) – ADV: JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO MOREIRA (OAB/BA 35.404). **DECIDE:** pelo não acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 39093C/2016, extingue o processo epigrafado, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve pratica infrativa realizada pelas fornecedoras.

9. PROCESSO Nº 38070C/2016. CONSUMIDOR: JOSELITO SILVA ARAUJO **FORNECEDOR:** SICOOB – SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL–SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo não acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 38070C/2016 pela impossibilidade de apreciação do conflito de maneira plena para emissão de um parecer.

10. PROCESSO Nº 4643M/2012. CONSUMIDOR: SÔNIA NECO DIAS **-FORNECEDOR:** GMTEC –SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS; CONTINENTAL SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS; BOMPREGO SUPERMERCADO LTDA – ADV: DANIELA V. N. PEREIRA DE SOUZA (OAB/BA 33.642). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 4643M/2012, condenando as fornecedoras BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 6.728,16 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) a GMTEC ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.558,24 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e arquivando o processo para a CONTINENTAL tendo em vista sua falência. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor o Recurso no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

11. PROCESSO Nº 42636C/2017. CONSUMIDOR: LUDMILA GOMES ASSUNÇÃO -**FORNECEDOR:** QBEX COMPUTADORES - ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB/BA 16.021); CONTELL SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS; CARDIF DOBRASIL SEGUROS E GARANTIA - ADV DENISE MEIRELLES (OAB/BA 12.188); ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS – AVD: MARCELO NEUMANN (OAB/BA 25.419); RN COMERCIO VAREJISTA – ADV: NELSON RODRIGUES (OAB/SP 128.341). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 42636C/2016, condenando os fornecedores QBEX COMPUTADORES, RN COMÉRCIO VAREJISTA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.364,08 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) cada e extinguindo o processo para a CONTELL tendo em vista o não cometimento de ato infrativo, extinguindo o processo também para as fornecedoras CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA, ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, por não haver responsabilidade ou conduta infrativa por parte delas. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor o Recurso no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

12. PROCESSO Nº 37679/2016. CONSUMIDOR: JOSE RENATO SANTOS DA CRUZ - **FORNECEDOR:** BRADESCO SEGUROS – ADV: MARCELO NEUMANN (OAB/BA 25.419) **DECIDE:** pelo não acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 37679C/2015 extinguindo-o para a fornecedora BRADESCO SEGUROS, em razão de não haver práticas infrativas.

13. PROCESSO Nº 39074C/2016. CONSUMIDOR: OSVALDO ALVES FREITAS FILHO. **FORNECEDOR:** C&A – SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que deu origem ao processo administrativo nº **39074C/2016**, condenando o fornecedor supracitado ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 6.728,16 (Seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Sejam notificadas as partes infradoras desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal Nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) enviado em anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ou interpor Recurso Administrativo no mesmo prazo, caso em que o DAM deverá ser desconsiderado, até o julgamento do Recurso.

14. PROCESSO Nº 37665C/2015. CONSUMIDOR: ORLANDO RAIMUNDO LIMA QUEIROZ. **FORNECEDORES:** BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO – ADV: DANIELA PEREIRA DE SOUZA (OAB/BA 33.642); CCE/DIGIBRAS – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA (OAB/BA 14.204); SAFTEL – SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo não acolhimento da reclamação que originou o processo administrativo nº 37665C/2016, arquivando o processo epigrafado, tendo em vista que as fornecedoras não são legítimas para integrar o pólo passivo da presente contenda.

15. PROCESSO Nº 42686C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. **AUTUADO:** L. B. MASCARENHAS (MC PÃES)– Não possui Advogado constituído nos Autos. **DECIDE:** pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 42686C/2017 contra a L. B. MASCARENHAS (MC PÃES), para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** do referido estabelecimento, caso não tenha se adequando as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**

16. PROCESSO Nº 42280C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. **AUTUADO:** EMPRESA DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO PAULO LTDA– **ADVOGADA:** VITOR WIERING DUNHAM (OAB/BA 21.478). **DECIDE:** pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 42280C/2017 contra a **EMPRESA DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO PAULO LTDA** para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** da referida empresa, caso não tenha se adequando as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**

17. PROCESSO Nº 42290C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA– ADVOGADA: JULIANA VIEIRA DUARTE (OAB/BA 46.588). DECIDE: pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 42290C/2017 contra o **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** da referida empresa, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**

18. PROCESSO Nº 42291C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA– ADVOGADA: JULIANA VIEIRA DUARTE (OAB/BA 46.588). DECIDE: pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 42291C/2017 contra a **VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA** para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** da referida empresa, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**

19. PROCESSO Nº 42024C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 38/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: FRIGORÍFICO E LATICÍNIOS UNIBOM (UNIBOM)– Não possui Advogado constituído nos Autos. DECIDE: pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 42024C/2017 contra o **FRIGORÍFICO E LATICÍNIOS UNIBOM (UNIBOM)** para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** do referido estabelecimento, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**

20. PROCESSO Nº 42270C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: BANCO DO BRASIL S.A.– Não possui Advogado constituído nos Autos. DECIDE: pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 42270C/2017 contra o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** da referida agência, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**

21. PROCESSO Nº 42671C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 4109– Não possui Advogado constituído nos Autos. DECIDE: pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 42671C/2017 contra a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, agência 4109, para, para de acordo com principiologia da razoabilidade e da proporcionalidade, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de advertência**. Além da **aplicação de multa**, e da **suspensão do Alvará de Funcionamento** da referida agência, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que a sua conduta à legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto de nº 2181/97.**

22. PROCESSO Nº 41818C/2017 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.– Não possui Advogado constituído nos Autos. DECIDE: pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 41818C/2017 contra o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** da referida agência, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**



23. PROCESSO Nº 41823C/2017 (AUTO DE INFRATAÇÃO Nº 29/2017). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 3138 – Não possui Advogado constituído nos Autos. **DECIDE:** pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação do processo nº 41823C/2017 contra o **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, agência 3138 para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, **fixar a penalidade administrativa na modalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**. Além da **suspensão do Alvará de Funcionamento** do referido estabelecimento, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. **Notifique-se à parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou apresente recurso, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto nº 2181/97.**

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA. PORTARIA Nº 002 DE 14.07.2017.**

DISPOSITIVO DE DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON/FSA

- 1. PROCESSO Nº 28302C/2013. CONSUMIDOR: WELLINGTON DE LIMA OLIVEIRA. FORNECEDORES: LG ELETRONICS DO BRASIL – ADV: RAFAELA BURGER DE OLIVEIRA (OAB/RJ 143.941) e FERNANDA TAVARES RIOS BEDRAN (OAB/RJ 158.272); BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADO LTDA – ADV: DANIELA V. N. PEREIRA DE SOUZA (OAB/BA 33.642).** O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **28302C/2013** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 2. PROCESSO Nº 36564C/2015. CONSUMIDORA: ELIEDETE CARNEIRO RIOS. FORNECEDOR: EDITORA MUNDO DOS LIVROS – ADVOGADO DIVALLE AGUSTINHO FILHO(OAB/SP 128.125); L.A.M FOLINI COBRANÇAS-ME – ADVOGADO DIVALLE AGUSTINHO FILHO (OAB/SP 128.125); .** O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36564C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 3. PROCESSO Nº 38260/2016. CONSUMIDOR: ANTONIO EUGENIO RAMOS DE ARAUJO FORNECEDORES: LOJAS LE BISCUIT – ADV: LARISSA MAGALHÃES SANCHO (OAB/BA 23774), ADV: LORENA MAGALHAES SANCHO (OAB/BA14461); LG ELETRONICS DO BRASIL LDTA– ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG 63513).** O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **38260/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 4. PROCESSO Nº 36211C/2015. CONSUMIDORA: CONCEIÇÃO SANTOS MEDEIROS DE CARVALHO. FORNECEDOR: UNIMED NORTE/ NORDESTE – ADV: NATHALIA FERREIRA TEÓFILO (OAB/PB Nº16.103).** O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36211C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
- 5. PROCESSO Nº 36767C/2016. CONSUMIDOR: ROBSON SANTANA DOS SANTOS. FORNECEDORES: CLARO S/A – ADV: G. RODRIGO CHARÃO (OAB/BA 27.072); FRANCISCO RICARDO ALVES DE MOURA (OAB/BA 31.398).** O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36767C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.





6. PROCESSO Nº 40498C/2016. CONSUMIDOR: LETICIA NUNES DE ABREU SILVA. **FORNECEDORES:** COELBA – ADV: RENATA MARIELA SANTOS FALCÃO (OAB/BA 36.387). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **40498C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

7. PROCESSO Nº 36768C/2015. CONSUMIDOR: YURI TRINDADE BOAVENTURA. **FORNECEDORES:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB/PE23289); SEGUROS SURAS/A – ADV: MARIA CAROLINA B. GARCIA (OAB/SP250695). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36768C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

8. PROCESSO Nº 40498C/2016. CONSUMIDOR: LETICIA NUNES DE ABREU SILVA. **FORNECEDORES:** COELBA – ADV: BRUNA NEVES RABELO (OAB/BA 49.437), VINÍCIUS VIRGENS (OAB/BA 50.498). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **40498C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

9. PROCESSO Nº 39238C/2016. CONSUMIDOR: ADALBERTO GAMA ANDRADE. **FORNECEDORES:** COELBA – ADV: VINÍCIUS VIRGENS (OAB/BA 50.498). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **39238C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

10. PROCESSO Nº 38455C/2016. CONSUMIDOR: VERONILDE SANTOS MACEDO. **FORNECEDORES:** MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO) – ADV: DÉBORA RENATA LINS CATTONI (OAB/RN 5169). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **38455C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

11. PROCESSO Nº 5595M/2012. CONSUMIDOR: JUCELIA DE OLIVEIRA MOREIRA. **FORNECEDORES:** BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO LTDA – ADV: SARA IMBASSAHY LEVITA (OAB/BA 39.761). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **5595M/2012** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

12. PROCESSO Nº 27697C/2013. CONSUMIDOR: EDVALDO SOARES DE MOURA. **FORNECEDORES:** DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A – ADV JOÃO ALFREDO LUNA (OAB/BA 14.204; BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO LTDA – ADV DIOGO A. C. GUANABARA (OAB/BA 24.399). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **27697C/2013** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

